



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.441, DE 2017
(Do Sr. Professor Victório Galli)

Dispõe sobre o financiamento bancário ao trabalhador rural.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado as instituições financeiras formalizar contrato de empréstimo ou financiamento com trabalhador rural que presta serviços de natureza não eventual a empregador rural pessoa física, sob a dependência deste e mediante salário.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei, visa atender o trabalhador rural que presta serviço de natureza não eventual a empregador rural pessoa física, sob a dependência deste e mediante salário.

Sabemos que hoje o trabalhador rural que prestar serviço ao empregador rural pessoa física, não consegue pegar empréstimos em instituições financeiras porque lhe é exigido a fonte pagadora um pessoa jurídica.

A realidade dos agricultores brasileiros é outra ainda em nosso país. Os empregadores rurais são na maioria, empregadores “pessoa física”, dificultando que os pequenos trabalhadores rurais vinculados não obtenham empréstimos com essas instituições.

Assim sendo, rogo aos nobres pares desta Casa, de modo que, possamos aprovar essa matéria que sem sombra de duvida aquecerá a economia brasileira, contribuindo para a função social do contrato.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2017

Deputado Professor Victório Galli

Líder PSC

FIM DO DOCUMENTO